

Conselho Municipal de Assistência Social Dores do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

APROVA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICÁRIAS DO PROGRAMA ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Dores do Rio Preto, no uso da competência que lhe confere a lei municipal nº 720/2010;

Considerando a Lei Estadual Nº 11.505 em 20/12/2021, que criou a “Política Estadual para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Rurais - Programa Compra Direta e Alimentos - CDA” e suas alterações e o Decreto nº 5.714-R de 27/05/2024.

Considerando o Edital de Adesão Nº001/2024 do Programa Estadual Compra Direta de Alimentos - CDA para os municípios capixabas.

Considerando a Portaria nº 0119-s, de 16 de outubro de 2024 que divulga o resultado da adesão dos municípios capixabas para execução do Programa Estadual Compra Direta de Alimentos.

Considerando as deliberações do dia 07 de maio de 2025, registrada em ata Nº 183,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios de priorização para seleção das famílias beneficiárias do Programa de Segurança Alimentar – Compra Direta de Alimentos da Agricultura Familiar (CDA), conforme as categorias e descrições abaixo:

I – Critérios de Vulnerabilidade Socioeconômica

- a) Famílias em situação de insegurança alimentar moderada ou grave, conforme avaliação da equipe técnica e referência local;
- b) Famílias em situação de extrema pobreza, conforme classificação do Cadastro Único;
- c) Famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda Bolsa Família e BPC (Benefício de Prestação Continuada);

Conselho Municipal de Assistência Social Dores do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

- d) Famílias com desempregados de longa duração, especialmente aquelas sem qualquer fonte formal de renda nos últimos 6 (seis) meses;
- e) Famílias afetadas por calamidades públicas ou emergências sanitárias, como enchentes, secas ou crises de saúde pública;
- f) Famílias em situação de vulnerabilidade habitacional, como aquelas residentes em áreas de risco, ocupações irregulares, ou sem acesso adequado a água potável e saneamento básico.

II – Critérios de Composição Familiar

- a) Famílias com pessoas com deficiência (PCD), especialmente quando a deficiência compromete a capacidade de trabalho e geração de renda;
- b) Famílias com crianças de 0 a 6 anos (primeira infância);
- c) Famílias com crianças de 7 a 11 anos e adolescentes;
- d) Famílias com idosos;
- e) Famílias com mulheres chefes de família;
- f) Famílias com mulheres vítimas de violência doméstica;
- g) Famílias pertencentes a comunidades tradicionais ou povos originários, caso existam no município (como quilombolas, indígenas, entre outros).

III – Critério Territorial

- a) Preferencialmente famílias residentes na área urbana de Dores do Rio Preto/ES.

§1º Todas as famílias selecionadas devem possuir Cadastro Único atualizado até a data de inserção no programa CDA.

§2º Em caso de empate na pontuação entre famílias, será considerado como critério de desempate a menor renda per capita, considerando-se a soma de todos os benefícios recebidos pela unidade familiar.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo programa de segurança alimentar, o Acolhimento Institucional Anjos da Vida e 100 (cem) famílias, distribuídas da seguinte forma:

- a) 90 (noventa) famílias acompanhadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- b) 10 (dez) famílias acompanhadas pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Parágrafo único – A distribuição das vagas entre CRAS e CREAS poderá ser ajustada conforme a necessidade.

PRESIDENTE
Conselho Municipal de
Assistência Social
Dores do Rio Preto-ES

Conselho Municipal de Assistência Social Dores do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Art. 3º – As famílias serão selecionadas pelas equipes técnicas do CRAS e do CREAS, com base nos critérios estabelecidos nesta normativa e serão incluídas no acompanhamento socioassistencial:

- a) Pelo PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, no caso do CRAS;
- b) Pelo PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, no caso do CREAS.

§1º – A seleção observará os critérios de vulnerabilidade social e prioridades definidas.

§2º – Deverá ser preenchida uma ficha cadastral para cada família, conforme modelo anexo.

Art. 4º A entrega dos alimentos será realizada por meio de cestas verdes em dias, horário e local a ser definido pela Coordenação do Programa.

Art. 5º A família que não comparecer para a retirada da cesta verde na data e horário estabelecidos, sem apresentar justificativa formal aceita pela equipe técnica, perderá o direito à vaga no programa, podendo ser substituída por outra família da lista de espera.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dores do Rio Preto/ES, 07 de maio de 2025.


Michele Monteiro Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PRESIDENTE
Conselho Municipal de
Assistência Social
Dores do Rio Preto-ES